



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 864/2.024,

de 02 de abril de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.003,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.003,64 (nove mil, três reais e sessenta e quatro centavos), que ocorrerá nas dotações com as seguintes classificações:

Poder: 02 - Executivo

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2039 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Federal

Código Aplicação: 312.025 – Fonte STN: 2.602

Natureza da Despesa:

(467)3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Material de Consumo – (+) R\$ 8.872,16

Poder: 02 - Executivo

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2039 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Federal

Código Aplicação: 312.025 – Fonte STN: 1.602

Natureza da Despesa:

(469) 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Material de Consumo – (+) R\$ 131,48

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes das seguintes fontes:-

- Ficha nº. 467 – R\$ 8.872,16 – fonte superávit financeiro do exercício anterior da Fonte 05 – Covid-19.

- Ficha nº. 469 – R\$ 131,48 – fonte excesso de arrecadação da Fonte 05 – Rendimento Covid-19.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 7 % (sete por cento) em relação ao valor dos referidos créditos.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 02 de abril de 2024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 864/2024, em fls. 14, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 02 de abril de 2024.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal